



Prefeitura Municipal de Gramado

PROJETO DE LEI 059/2012

Estabelece o plano de subvenções sociais, através do Piso de média e alta complexidade, autoriza sua concessão e dá outras providências.

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o plano de Subvenções do Município, com o orçamento previsto para o exercício de 2012, para fins de repasse de recursos financeiros de piso de alta e média complexidade, á entidades filantrópicas no montante de até R\$ 33.381,14 (Trinta e três mil trezentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), sendo elas:

I - **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, destina verba financeira para adquirir e manter material necessário para o atendimento ao portador. Até o valor de R\$ 18.441,94 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos);

II – **Centro de Reabilitação Emanuel da Região das Hortênsias - CRERH IDOSO**, destina verba financeira para custear diversas despesas para manutenção da entidade que abriga idosos. Até o valor de R\$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais);

III - **Associação Evangélica Luterana de Beneficência Mantenedora do Instituto Santíssima Trindade**, destina verba financeira para atender pessoas idosas residentes no lar por diversas situações de vulnerabilidade social. Até o valor de R\$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais);

IV – **Marisa Janete Campos Rama – Casa de Repouso Vovó Doralina**, destina verba financeira para atender as necessidades dos idosos residentes na casa de repouso. Até o valor de R\$ 3.509,20 (três mil quinhentos e nove reais e vinte centavos);

Art. 2º. A subvenção que trata o artigo 1º, inciso I, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

PRO-REG-006

www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

12 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
23 – Fundo Municipal de Assistência Social
2.070 Piso de Transição de Média Complexidade
475 3.3.50.43.00.00.00.00 1045 Subvenções Sociais

Art. 3º. As subvenções que trata o artigo 1º, incisos II, III e IV, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
23 – Fundo Municipal de Assistência Social
2.102 Piso de Alta Complexidade
509 3.3.50.43.00.00.00.00 1046 Subvenções Sociais

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Registre-se e Publique-se.
Em, 19/11/2012.

Felipe Altreiter
Secretário Municipal da Administração

PRO-REG-006

www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Exmo Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Estabelece o plano de subvenções sociais, através do Piso de média e alta complexidade, autoriza sua concessão e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para estabelecer o plano de subvenções para o exercício de 2012 à entidades filantrópicas, localizadas em nosso Município.

O presente projeto tem por objetivo estabelecer valores à entidades filantrópicas a serem beneficiadas com recursos financeiros por parte do Poder Público Municipal, provenientes do piso de média e alta complexidade, repassado pela União ao fundo municipal de Assistência Social, sendo que tais entidades desenvolvem importante trabalho na área social de nosso Município.

Cumprе ressaltar que os valores a serem repassados à entidade APAE e Santíssima Trindade, são de reprogramação do repasse de 2011, bem como de 2012. As entidades CRERH e Marina Janete Campos Rama, será somente reprogramação de repasse de 2011.

Salienta-se, por oportuno, que os auxílio-subvenções encontram-se previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Municipal, os quais foram devidamente aprovados pelo conselho municipal de assistência social,

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Felipe Altreiter
Secretário Municipal da Administração

PRO-REG-006

www.gramado.rs.gov.br